



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 260/2021, de 16 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 à Administração Pública Municipal por todos os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, que estejam no exercício de suas funções no Município de Ibatiba-ES.

Parágrafo Único. O cartão de vacinação poderá ser substituído pelo Certificado Nacional de Vacinação - COVID-19, regularmente emitido pelo Ministério da Saúde, com possibilidade de validação e ou pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O servidor público que não cumprir a determinação estabelecida no art. 1º desta lei, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste decreto, ficará impedido de ter acesso a qualquer repartição pública do Poder Executivo Municipal enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, bem como enquanto estiverem vigentes os decretos municipais que estabelecem normas restritivas de combate ao avanço da Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. A ausência do servidor público em decorrência de situação elencada no *caput* deste artigo será considerada, para todos os efeitos legais, falta disciplinar, passível das sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibatiba-ES, bem como dia de efetivo exercício da função não laborado injustificadamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 3º A apresentação do documento descrito no art. 1º deste decreto não elimina a obrigatoriedade de cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pela legislação, em especial pelos decretos municipais vigentes relacionados à prevenção ao contágio da pandemia COVID-19.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias corridos, após a publicação deste decreto, deverá encaminhar expediente a todas as repartições públicas municipais, solicitando dos secretários/chefes/diretores/responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se todos os protocolos sanitários, o encaminhamento da documentação referida no art. 1º deste decreto dos servidores públicos que compõem a sua repartição.

Parágrafo único. Somente após o transcurso do prazo estabelecido no art. 2º do presente Decreto será apurada a falta disciplinar do servidor público municipal para, se for o caso, aplicar a penalidade cabível.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal